



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Moscato Educação Superior EIRELI – EPP		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Porto União (FPU), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Alysson Massote Carvalho		
<b>e-MEC N°:</b> 201714666		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>153/2021</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>17/3/2021</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido credenciamento institucional da Faculdade Porto União (FPU), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, juntamente com o pedido de autorização de curso superior de Pedagogia, licenciatura, e-MEC nº 201714668.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

*O relatório constante do processo (código de avaliação: 144212), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco se realizou no endereço: Rua José Alves Cunha Lima, N. 172. CEP: 05360-050 - Vila Butantã - São Paulo/SP, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:*

<i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Eixos</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,00
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	3,43
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3,00
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	3,71
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	2,78
<i>Conceito Final Contínuo</i>	3,23
<i>Conceito Final Faixa</i>	3

[...]

*Com relação à fase de manifestação, a Secretaria e a IES impugnam o Relatório de Avaliação.*

*A CTAA analisou as diversas variáveis inerentes à questão e determinou a modificação dos conceitos atribuídos aos seguintes indicadores:*

### **4) DO VOTO**

*Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, esta Relatoria manifesta-se pela Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação majorando o conceito atribuído ao indicador 5.9 de 1 para 2.*

### III. DECISÃO DO CONSELHO

*A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.*

*É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado no quadro 2 a seguir:*

<i>Quadro 2: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação reformado pela CTAA</i>	
<i>Eixos</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,43</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,00</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>3,71</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>2,83</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,24</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

#### *b. Da análise do pedido*

*É importante ressaltar que, não obstante o protocolo do processo em análise ter ocorrido em momento anterior às normas que atualmente regem a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, foi possibilitado às IES que atualizassem os seus Planos de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos para que fossem analisados com base nas normas atuais, bem como nos instrumentos de avaliação institucional e de cursos, de outubro de 2017, conforme previsão do § 6º do art. 6º da Portaria Normativa nº 840/2018, in verbis:*

*§ 6º Poderá ser inserida no Formulário Eletrônico de avaliação, pela instituição de educação superior ou EGov, versão atualizada do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso até dez dias antes do período programado para a visita da comissão avaliadora.*

*Consultando o processo de credenciamento EaD, verifica-se que o PDI apresentado pela instituição se encontra anexado na aba Resultado da Análise, na fase INEP – AVALIAÇÃO. Após a visita da comissão de avaliação à IES, que ocorreu no período de 21/04/2019 a 25/04/2019, se utilizando dos novos instrumentos de avaliação, publicado em outubro de 2017, foi elaborado o relatório de nº 144212, o qual subsidiou a análise desse pedido pela Secretaria.*

*O endereço informado inicialmente no processo como sede da instituição foi Rua Coronel Camisão, Complemento: prédio N. 326. CEP: 05590120 - São Paulo/SP.*

*A comissão de especialistas do INEP registrou em seu relatório que a avaliação in loco ocorreu no endereço: Rua José Alves Cunha Lima, N. 172. CEP: 05360-050 - Vila Butantã - São Paulo/SP.*

*Consultando o cadastro do e-MEC, verifica-se que o endereço no qual ocorreu a avaliação é o mesmo que consta atualmente como a sede da IES, não havendo, portanto, impedimento para a conclusão do processo em decorrência da divergência indicada pela Comissão do INEP.*

Após análise documental, com base no art. 20 do Decreto nº 9.235/ 2017, constatou-se a ausência dos seguintes documentos:

a) da mantenedora, os elencados abaixo:

I) termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a capacidade financeira da entidade mantenedora e a veracidade e a regularidade das informações prestadas.

b) da mantida, os elencados abaixo:

II) plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes:

III) laudo específico que comprove o atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, emitido por órgão público competente:

IV) o comprovante de disponibilidade do imóvel localizado no novo endereço da sede da mantida.

Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 16/2/2021, e se constatou que a Mantenedora se encontra em situação regular.

Após a análise do relatório reformado pela CTAA, a comissão de avaliação apontou nos indicadores com conceitos insatisfatórios, as seguintes fragilidades:

## **EIXO 5 - INFRAESTRUTURA**

### **5.1 Instalações administrativas**

Relatório de Avaliação - Justificativa para o conceito 2: “[...] A IES apresentou o laudo técnico de acessibilidade, no entanto, alguns quesitos da acessibilidade ainda necessitam de adequação, principalmente a adequação do piso tátil direcional [...]. De modo geral, as salas administrativas atendem as demandas institucionais, no entanto, melhorias necessitam ser implementadas para atender de maneira mais eficiente o público [...]. Foi disponibilizado pela IES, os Plano de avaliação periódica dos espaços e Planos de gerenciamento patrimonial. No entanto, não foi observado recursos de disponibilização por diferentes mídias, suportes, linguagens, plano de atualização do material didático e proposição de recursos de tecnológicos diferenciados ”. (sic)

A CTAA, ao analisar o apresentado pela comissão de avaliação na sua justificativa, entendeu que, devido ao não atendimento dos requisitos de acessibilidade, esta corresponde aos critérios de análise do instrumento de avaliação para o conceito 2, a saber: “As instalações administrativas atendem às necessidades institucionais, considerando apenas a sua adequação às atividades”; não cabendo reforma.

### **5.2 Salas de aula**

Relatório de Avaliação - Justificativa para o conceito 2: Em consulta ao PDI (página 74) da IES em estudo foi informada que existe a previsão de atividades presencias, além disso foi constatada (página 181) do mesmo documento, a existência de 5 salas de aula no térreo e 9 salas de aula no 1º andar. Em consulta ao “Plano de Gerenciamento Patrimonial” foi informada a existência de 4 salas de aula dedicadas aos cursos EAD. Em avaliação in loco, pode-se visitar as 4 salas de aula, com capacidade para 25 alunos cada, considerando que todas elas atendem as necessidades institucionais, no entanto, com relação ao aspecto a acessibilidade,

*apesar da IES apresentar o “Laudo Técnico de Acessibilidade”, e a mesma possuir parte da acessibilidade (como as placas informativas, corrimão, entre outros), a IES não possui o piso tátil direcional, somente o piso posicionado frente as portas dos locais, além disso a IES relatou que não era necessário esse tipo de piso, pois possui o bedel, mas essa pessoa não foi apresentada à comissão, dessa forma, pensando na estrutura encontrada pelo aluno, identifica-se como de grande importância essa questão que necessita de melhorias. (sic)*

*A CTAA, ao analisar o apresentado pela comissão de avaliação na sua justificativa, entendeu que, em função do não atendimento aos requisitos de acessibilidade, esta corresponde aos critérios de análise do instrumento de avaliação para o conceito 2, a saber: “As salas de aula atendem às necessidades institucionais, considerando apenas a sua adequação às atividades”; não cabendo reforma.*

### *5.3 Auditório(s)*

*Relatório de Avaliação - Justificativa para o conceito 2: Em consulta ao PDI (página 181) da IES, constatou-se a existência do auditório. Em consulta ao “Plano de gerenciamento patrimonial”, também se observou o informe do auditório. Em visita in loco, foi apresentado pelo responsável de TI uma sala de aula sanfonada que pode ser utilizada, tanto como sala de aula, quanto como auditório. Essa sala possui cadeiras estofadas, ambiente com boa circulação de ar e conforto considerável, com relação ao isolamento e qualidade acústica, essa sala apresentada uma estrutura básica. A sala possui acesso à internet. De acordo com os dirigentes, a sala atende de maneira satisfatório às necessidades da IES. Com relação ao aspecto de acessibilidade, foi apresentando o laudo técnico de acessibilidade pela IES, no entanto, na visita in loco, não foi observado o piso tátil direcional para deficientes visuais, os dirigentes informaram a existência de um bedel, ou seja, funcionário que fica disponível para guiar os alunos portadores de deficiências, mas esses funcionários não foram apresentados à comissão. O plano de fuga também não foi apresentado à comissão na avaliação in loco. Foi informado pelos dirigentes que os equipamentos para videoconferência são portáteis, sendo que a IES não possui equipamento próprio para videoconferência no referido auditório. (sic)*

*A CTAA, ao analisar o apresentado pela comissão de avaliação na sua justificativa, entendeu que, em função do não atendimento aos requisitos de acessibilidade, esta corresponde aos critérios de análise do instrumento de avaliação para o conceito 2, a saber: ”. Os auditórios não atendem as necessidades institucionais”; não cabendo reforma.*

### *5.4 Salas de professores*

*Relatório de Avaliação - Justificativa para o conceito 2: Em consulta ao PDI (página 182) foi informado pela IES, a existência de 4 salas de professores. Em consulta ao Plano de gerenciamento de patrimonial, foi observado a existência de uma sala de professores e uma sala para professores de período integral. Pela avaliação in loco pode-se visitar essas duas salas. Na sala de professores foi observado a existência de 2 mesas com 4 cadeiras e armários. Na sala de professores do período integral foi identificado 2 mesas, 8 cadeiras e 4 notebooks. Nessa sala, os notebooks foram testados, sendo que dois deles não ligaram. Foi apresentado pela IES, o laudo técnico de acessibilidade, Plano de avaliação periódica dos espaços e Plano de gerenciamento patrimonial. Apesar do laudo técnico, pode-se observar que algumas questões de acessibilidade precisam ser melhoradas, como mencionado em itens anteriores. De acordo com os dirigentes, as salas de professores atendem as demandas da IES, no entanto pela avaliação in loco, observou-se uma estrutura*

*básica que precisa de mais atenção. Além do mais, com relação a proposição de recursos tecnológicos diferenciados não foram observados durante a avaliação in loco. (sic)*

*A CTAA ao analisar o apresentado pela comissão de avaliação na sua justificativa, entendeu que, em função do não atendimento aos requisitos de acessibilidade, esta corresponde aos critérios de análise do instrumento de avaliação para o conceito 2, a saber: “As salas dos professores atendem às necessidades institucionais, considerando apenas a sua adequação às atividades”; não cabendo reforma.*

#### *5.5 Espaços para o atendimento aos estudantes*

*Relatório de Avaliação - Justificativa para o conceito 2: De acordo com informações constatadas no PDI (Página 74) existe previsão de atividades presenciais. Em consulta aos documentos fornecidos pela IES não foram identificadas salas específicas para atendimento de discente, no entanto, em avaliação in loco foi visitada uma sala para atendimento de discente, a mesma possui uma mesa, uma cadeira e um armário. De acordo com a IES, o espaço disponibilizado atende as necessidades institucionais. Foram apresentados os documentos de acessibilidade, plano de avaliação periódica e plano de gerenciamento patrimonial. Da mesma forma, que itens anteriores, ressalta-se a questão da acessibilidade. Com relação a possibilidade de implementação de variadas formas de atendimento ao aluno, não foi observado em avaliação in loco. (sic)*

*A CTAA, ao analisar o apresentado pela comissão de avaliação na sua justificativa, entendeu que, em função do não atendimento aos requisitos de acessibilidade, esta corresponde aos critérios de análise do instrumento de avaliação para o conceito 2, a saber: “Os espaços de atendimento aos estudantes atendem às necessidades institucionais, considerando apenas a sua adequação às atividades”; não cabendo reforma.*

#### *5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física*

*Relatório de Avaliação - Justificativa para o conceito 2: Em consulta do PDI (página 187) item “10.2 Laboratórios”, foi informado que a IES possui laboratórios de Informática e Empresa Jr. Em consulta ao “Plano de gerenciamento patrimonial”, foi constatado um laboratório de informática com capacidade para 25 alunos. Na avaliação in loco, o laboratório de informática foi visitado, foi observado 25 notebooks com configuração 4GB RAM, processador Intel i5, 500GB HD e Sistema Operacional Windows 8. O laboratório contém um computador para aluno com deficiência, com softwares apropriados para este fim, no entanto os contratos de compras desses softwares e também dos equipamentos de laboratórios não foram fornecidos pela IES. As mesas e cadeiras apresentaram condições básicas de ergonomia. Foi apresentado pela IES o laudo técnico do corpo de bombeiros. No entanto, não foi disponibilizado o Plano de Fuga. Da mesma forma como em itens anteriores, o laudo técnico de acessibilidade, no entanto alguns pontos de melhoria podem ser implementados pela IES. Os planos de avaliação periódica dos espaços e gerenciamento da manutenção patrimonial também foram disponibilizados pela IES. No entanto, com relação aos recursos tecnológicos diferenciados não foram observados pela avaliação in loco, nem em consultas aos documentos da IES. (sic)*

A CTAA, ao analisar o apresentado pela comissão de avaliação na sua justificativa, entendeu que, em função do não atendimento aos requisitos de acessibilidade, esta corresponde aos critérios de análise do instrumento de avaliação para o conceito 2, a saber: “Os laboratórios, ambientes e cenários de práticas didáticas atendem às necessidades institucionais, considerando apenas a sua adequação às atividades”; não cabendo reforma.

#### 5.9 Bibliotecas: infraestrutura

Relatório de Avaliação - Justificativa para o conceito 1: Em consulta ao PDI (p. 181) item “10.1.2 Instalações físicas”, foi informado a existência da biblioteca. Em consulta ao Plano de gerenciamento patrimonial foi observado a existência de uma biblioteca com prateleiras, livros, mesa com 8 cadeiras, e 4 computadores. Em consulta aos documentos “Regulamento da Biblioteca” e “Política de desenvolvimento do acervo da biblioteca”, pode-se constatar informações sobre o funcionamento da mesma. Pela avaliação in loco, pode-se fazer a visita na biblioteca. Com relação ao aspecto de acessibilidade, apesar da IES apresentar o laudo técnico de acessibilidade, foi observado a falta do piso tátil direcional e também a ausência do bedel relatado pela IES, por outro lado, dentro da biblioteca é disponibilizado um computador adaptado com softwares específicos para alunos com deficiência, no entanto os contratos de compras desses softwares não foram apresentados pela IES. O acervo físico que foi indicado pela IES que compõe a bibliografia para os cursos de EAD em questão, está localizado dentro da biblioteca em um local de difícil acesso, onde um aluno cadeirante, por exemplo, não consegue acessar os livros, de vido às limitações de espaço. (sic)

A CTAA, ao analisar o apresentado pela comissão de avaliação na sua justificativa, entendeu que esta não corresponde aos critérios de análise do instrumento de avaliação para o conceito 1, a saber: A infraestrutura para bibliotecas não atende às necessidades institucionais; visto que somente é citado pela comissão o não atendimento aos requisitos de acessibilidade. Cabendo reforma do conceito para 2, “A infraestrutura para bibliotecas atende às necessidades institucionais, mas não apresenta acessibilidade, ou não possui estações individuais e coletivas para estudos ou recursos tecnológicos para consulta, guarda, empréstimo e organização do acervo.

#### 5.11 Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente

Relatório de Avaliação - Justificativa para o conceito 2: Em consulta ao PDI (p. 181), foi informada a existência do laboratório de informática. Em acesso ao Plano de gerenciamento patrimonial, pode-se constatar o informe do laboratório de informática com 25 notebooks, sendo 1 notebook dedicado para acessibilidade. Em avaliação in loco, o laboratório de informática foi visitado, pode-se observar 24 notebooks com configuração de Sistema Operacional Windows 8, processador i5, 4GB RAM e 500 GB de HD. Um notebook é dedicado a acessibilidade, com softwares específicos apropriados para alunos com necessidades especiais, no entanto os contratos de compras desses softwares não foram apresentados pela IES. De modo geral, o laboratório de informática atende as necessidades básicas institucionais. Com relação ao aspecto da acessibilidade, o mesmo foi observado como nos demais espaços visitados, ou seja, melhorias precisam ser realizadas. A IES apresentou o “Plano de atualização e manutenção da infraestrutura física”. Para o aspecto equipamentos e acesso à internet, a IES apresenta estrutura básica que atende as necessidades. A IES apresentou também o “Plano de expansão e atualização de equipamentos e softwares”, além de possuir serviços e suporte aos alunos. As condições ergonômicas da IES não foram observadas in loco e relatadas nos

*documentos da IES. Entretanto, para o aspecto de utilização de recursos tecnológicos transformadores e recursos de informática inovadores não foram observados durante a visita. (sic)*

*A CTAA, ao analisar o apresentado pela comissão de avaliação na sua justificativa, entendeu que esta corresponde aos critérios de análise do instrumento de avaliação para o conceito 2, a saber: “As salas de apoio de informática ou estrutura equivalente atendem às necessidades institucionais, considerando os equipamentos, as normas de segurança, o espaço físico, o acesso à internet, a atualização de softwares, a acessibilidade, os serviços previstos e o suporte; visto as condições ergonômicas, critério aditivo para atribuição do conceito 3, não estão presentes.*

*Sendo assim, esta relatoria indica a manutenção do conceito 2 para este indicador.*

### **5.13 Estrutura dos polos EaD**

*Relatório de Avaliação - Justificativa para o conceito 1: Apesar de no PDI constar informações sempre referentes aos polos, no plural, em avaliação in loco não foi constatado nenhum planejamento para a previsão de polos. (sic)*

*A CTAA, ao analisar o apresentado pela comissão de avaliação na sua justificativa, em contraposição ao apresentado pela IES no preenchimento do FE e no seu PDI, entendeu que esta corresponde aos critérios de análise do instrumento de avaliação para o conceito 1, a saber: “A estrutura física, tecnológica e de pessoal nos polos não possibilita a execução das atividades previstas no PDI”; visto que, apesar de indicar no FE que as informações sobre os polos seriam apresentadas na visita in loco, segundo a comissão de avaliação, a IES não apresentou tais informações.*

*Esta relatoria, após análise do PDI da IES e a justificativa apresentada pela comissão de avaliação para atribuição do conceito e considerando a não disponibilização das informações sobre os polos pela IES durante a visita in loco, pôde verificar que não cabe reforma do conceito.*

#### **c. Da análise do mérito**

*Considerando a análise documental e o relatório de avaliação, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo conceito insatisfatório em um indicador considerado indispensável para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD, portanto, impeditivo para o seu deferimento, conforme tabela abaixo:*

<b>Requisitos dos Arts. 3º e 5º da PN 20/17</b>	<b>Forma de Atendimento</b>
<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve Conceito Final maior que três, conforme apresentado no quadro 2 do título 3 do presente parecer</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve Conceitos maiores que três nos cinco Eixos, conforme apresentado no quadro 2 do título 3 do presente parecer</i>
<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes</i>	<b><i>Não atendimento do quesito, documentação não consta do presente processo</i></b>
<i>Laudo específico de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, emitido por órgão público competente</i>	<b><i>Não atendimento do quesito, documentação não consta do presente processo</i></b>

<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, em consulta aos sites da Caixa e da Receita Federal, em 16/2/2021, constatou-se que a Mantenedora se encontra em situação regular.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador PDI, política institucional para a modalidade EaD</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 2.6 do relatório da comissão de avaliação</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<b><i>Não atendimento do quesito, obteve conceito insatisfatório, conforme Indicador 5.7 do relatório da comissão de avaliação reformado pela CTAA</i></b>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador estrutura de polos EaD</i>	<b><i>Não atendimento do quesito, obteve conceito insatisfatório, conforme Indicador 5.13 do relatório da comissão de avaliação reformado pela CTAA</i></b>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador infraestrutura tecnológica</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.14 do relatório da comissão de avaliação reformado pela CTAA</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador infraestrutura de execução e suporte</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.15 do relatório da comissão de avaliação reformado pela CTAA</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.17 do relatório da comissão de avaliação da comissão de avaliação</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador Ambiente Virtual de Aprendizagem</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.18 do relatório da comissão de avaliação reformado pela CTAA</i>

## 5. DOS CURSOS EAD VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que o pedido de autorização do curso pleiteado passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP e o mérito do pedido e preparou seu parecer, constante do anexo desse processo, que resultou na seguinte manifestação:*

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da SERES</i>
<i>201714668</i>	<i>1407617</i>	<i>PEDAGOGIA</i>	<i>Indeferimento</i>

## 6. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, e com base nos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifestou-se pelo indeferimento do pedido de credenciamento institucional da Faculdade Porto União para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*ANEXO*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A  
DISTÂNCIA*



## PARECER FINAL

*Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).*

*Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201714666*

### 1. DADOS DO PROCESSO

*Processo e-MEC: 201714668*

*Mantida*

*Nome: FACULDADE PORTO UNIÃO*

*Código da IES: 19823*

*Endereço da sede: RUA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, 351, CHÁCARA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, SÃO PAULO/SP – CEP: 05763-470.*

*Mantenedora*

*Razão Social: MOSCATO EDUCACAO SUPERIOR EIRELI – EPP*

*Código da Mantenedora: 16297*

*CNPJ: 20.621.394/0001-02*

*Curso*

*Denominação: PEDAGOGIA - LICENCIATURA*

*Código do Curso: 1407617*

*Modalidade: Educação a distância (EaD).*

*Vagas totais anuais (processo): 50 vagas*

*Carga horária (processo): 3.320 horas*

### 2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

*O processo em análise encontra-se vinculado a pedido de credenciamento EaD e tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).*

*O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.*

*Em 30/04/2018, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

### 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.*

*A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.*

*É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.*

*O relatório de avaliação, código 144213, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 03/04/2019 a 06/04/2019, no endereço: Rua José Alves Cunha Lima, 172, Bairro Butantã. São Paulo - SP e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:*

*Quadro 1: Conceitos Final e das Dimensões do Relatório de Avaliação*

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4.32</i>
<i>Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.00</i>
<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>4.10</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

#### *4. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

*[...]*

##### *c. Da análise do mérito*

*O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no título 3 deste parecer.*

*Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:*

<i>PN 20/2017</i>	<i>Descrição</i>	<i>Forma de atendimento do Requisito</i>
<i>Art. 13 - I</i>	<i>CC igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento pleno, conforme apresentado no quadro 1 do título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 13 - II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC</i>	<i>Atendimento pleno, conforme apresentado no quadro 1 do título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, IV - a</i>	<i>Estrutura Curricular</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.4 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - b</i>	<i>Conteúdos Curriculares</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.5 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - c</i>	<i>Metodologia</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.6 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - d</i>	<i>Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.17 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - e</i>	<i>Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.16 do relatório de avaliação</i>

*Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos*

*requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados.*

*Por oportuno, é necessário informar que o pedido credenciamento EaD vinculado, processo nº 201714666, passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP, o mérito do pedido e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.*

## 5. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, apesar do curso atender aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do curso 1407617 – PEDAGOGIA (LICENCIATURA), da FACULDADE PORTO UNIÃO por perda de objeto, em função do indeferimento do processo de Credenciamento EaD nº 201717640 vinculado.*

## Considerações do Relator

O relatório apresentado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) atribuiu Conceito Institucional (CI) 3 (três) para IES. A IES e a SERES impugnaram esse relatório. Na sequência, o recurso encaminhado pela IES foi analisado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). A Comissão procedeu à reforma de apenas um indicador da dimensão 5: **5.9 Bibliotecas: infraestrutura**, alterando o conceito de 1 (um) para 2 (dois).

Como se pode verificar, os procedimentos e o padrão decisório para o credenciamento possuem critérios fixados em regras, entre os quais o disposto no artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que assim prescreve no *caput* e incisos III e IV:

[...]

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

[...]

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor,  
acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;*

De igual modo, o artigo 5º da mesma Portaria, especifica que:

[...]

*Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes*

*indicadores obtiverem conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)*

[...]

*VII - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

A partir do relatório da SERES, observa-se que não foram atendidos os requisitos relacionados aos incisos destes dois artigos da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, destacados neste Parecer.

Por sua vez, a SERES, considerando a análise documental e o relatório de avaliação, constatou que *“o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo conceito insatisfatório em um indicador considerado indispensável para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD, portanto, impeditivo para o seu deferimento.”*

A partir dessas considerações, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Porto União (FPU), com sede na Rua José Alves Cunha Lima, nº 172, bairro Vila Butantã, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Moscato Educação Superior EIRELI – EPP, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 17 de março de 2021.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 17 de março de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente